

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4.199/2020

EMENDA AO PROJETO N° 4.199/2020

(Da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

Dê-se ao art. 21 do PL 4.199/2020 a seguinte redação:

Art. 21.

.....
“Art.2º

V - empresa brasileira de navegação - pessoa jurídica constituída de acordo com o disposto nas leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente com, pelo menos, uma embarcação própria, de bandeira brasileira, que tenha propulsão própria e esteja apta a operar na navegação pretendida.

JUSTIFICAÇÃO

Para que uma empresa seja considerada uma EBN (Empresa Brasileira de Navegação) deve ter pelo menos uma embarcação própria com bandeira brasileira e propulsão própria, apta a operar.

Trata-se de atividade que demanda expertise, regularidade no serviço prestado e altos investimentos, não podendo ser uma EBN quem não possui as condições mínimas para desenvolver **com regularidade** essa atividade. Por isso, pedimos aos nobres pares, a aprovação da presente emenda.

SF/21357.90030-46

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

SENADOR MAJOR OLIMPIO



SF/21357.90030-46